



**COMISSÃO PARITÁRIA DE CONSULTA
ELEIÇÃO DO REITOR E DO VICE-REITOR DA UFPR
GESTÃO 2008-2012**

NORMAS GERAIS DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

A Comissão Paritária (APUFPR, SINDITEST e DCE), torna públicas as Normas Gerais da Consulta à Comunidade Universitária, referentes à eleição de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Paraná - Gestão 2008-2012.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 1º - Poderão candidatar-se aos cargos de Reitor e Vice-Reitor (cargos indissociáveis, inerentes à mesma estrutura político-administrativa, à Reitoria), os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFPR que estiverem no efetivo exercício de suas funções, ocupantes dos cargos de Docente Titular, de Docente Associado, de Docente Adjunto, nível 04, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou classe do cargo ocupado, organizados em chapas, ficando excluídos os licenciados para quaisquer fins e os que estão exercendo cargos ou funções em órgãos estranhos à Universidade.

Art. 2º - As chapas deverão ser compostas de 02 (dois) nomes, sendo o primeiro o do candidato a Reitor e o segundo o do candidato a Vice-Reitor.

Art. 3º - A consulta dar-se-á no dia 27 de agosto de 2008 (quarta-feira), nos horários especificados no ANEXO I.

DA COMISSÃO PARITÁRIA DE CONSULTA

Art. 4º - Para o processamento da consulta, seguindo uma conquista de mais de duas décadas da comunidade universitária, foi escolhida uma Comissão Paritária composta por 12 (doze) membros: 03 (três) membros titulares da APUFPR/SSind, 03 (três) membros titulares do SINDITEST/PR, 03 (três) membros titulares do DCE/UFPR, e 01 (um) membro suplente de cada entidade, com suas atribuições previstas em Regimento Interno.

Parágrafo único - Cada uma das chapas regularmente inscritas poderá indicar um representante e um suplente para compor a Comissão, com direito à voz.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art 5º - O objeto da consulta (os cargos de Reitor e Vice-Reitor) e o colégio eleitoral foram definidos por cada categoria, em assembléias ou conforme estabelecem seus estatutos. Na falta de consenso, definidos pela maioria dos membros da Comissão Paritária.

Art. 6º - Nos casos em que houver mais de uma vinculação com a UFPR e com a FUNPAR/Fundação da

Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura, o eleitor somente terá direito a um voto, obedecendo a seguinte ordem de prevalência: docente, técnico-administrativo, estudante.

- a) O Docente que for também técnico-administrativo, estudante de cursos de graduação ou pós-graduação, ou funcionário da FUNPAR, lotado no HC, votará apenas como Docente.
- b) Em caso de acumulação de 02 (dois) cargos de Docente, este será considerado eleitor apenas na unidade em que exercer suas funções há mais tempo.
- c) O Técnico-Administrativo que for também estudante ou funcionário da FUNPAR, lotado no HC, votará apenas como Técnico-Administrativo.
- d) Em caso de acumulação de 02 (dois) cargos de Técnico-Administrativo, este será considerado eleitor apenas no cargo que vem ocupando há mais tempo.
- e) O funcionário da FUNPAR, lotado no HC, que for também Estudante, votará apenas como funcionário da FUNPAR.
- f) No caso de acumulação de 02 (dois) vínculos como Estudante, será considerado eleitor apenas o de graduação.
- g) Terá direito a voto o funcionário da FUNPAR, lotado no HC.
- h) Não terão direito a voto os estudantes matriculados em cursos de Pós-Graduação “lato sensu” e os alunos matriculados em Cursos na Modalidade de Ensino à Distância/ EAD.

Parágrafo único – Na eventualidade do eleitor constar em mais de uma listagem de votação deverá o mesmo votar segundo o previsto neste artigo, desconsiderando as demais listagens.

DO VOTO

Art. 7º - As listas dos eleitores com direito a voto serão definidas, mediante os seguintes procedimentos:

- a) Até o dia 11 de agosto de 2008, a Comissão Paritária de Consulta encaminhará às Unidades, listas por categoria, das quais caberá pedido de revisão à própria Comissão até o dia 13 de agosto de 2008, mediante solicitação por escrito entregue na sede da APUFPR-SSind.
- b) Efetuada a revisão, será dada ciência da mesma aos interessados através de Edital, até o dia 14 de agosto de 2008, cabendo ainda pedido de reconsideração à própria Comissão, até o dia 15 de agosto de 2008.
- c) Até o dia 18 de agosto de 2008 a Comissão Paritária de Consulta divulgará as listas conclusivas por seção eleitoral e por categoria, fixando quantitativamente o universo de eleitores.

Art. 8º - O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 9º - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédulas oficiais de acordo com o especificado no art. 13º.
- b) Isolamento do eleitor em situação indevassável para o efeito de assinalar na cédula o seu voto e, em seguida, fechá-lo.
- c) Verificação da autenticidade da cédula oficial à vista de rubricas de dois membros da mesa receptora de votos.

- d) Emprego de urnas que assegurem a inviolabilidade dos votos e sejam suficientemente amplas
- e) Com cédulas que não fiquem acumuladas na ordem em que forem introduzidas na urna.

Art. 10 - O voto deverá ser atribuído a uma única chapa, sendo considerado nulo quando:

- a) For atribuído a mais de 01 (uma) chapa.
- b) Apresentar menos de 02 (duas) assinaturas dos componentes da mesa receptora.
- c) Constar na cédula qualquer marca, sinal, escrito ou desenho que permita sua identificação, mesmo que fique clara a intenção de voto.
- d) Tornar impossível a constatação da intenção de voto ou a preferência do eleitor.
- e) Apresentar rasuras ou emendas.
- f) Conter mensagens ofensivas ou pejorativas.

Parágrafo 1º – Excetuando as situações descritas no Art.10, a Comissão Apuradora buscará verificar nos votos a intenção do eleitor, desde que essa esteja clara, buscando aproveitar o maior número de votos possível.

Parágrafo 2º - As dúvidas serão resolvidas pela Comissão Paritária de Consulta pelo voto da maioria de seus membros.

DA VOTAÇÃO

Art 11 - Para a votação serão instituídas 18 (dezoito) seções eleitorais, que funcionarão conforme especificado no ANEXO I.

Art. 12 - Os eleitores votarão nos seguintes locais:

- a) Os Docentes ativos, substitutos e visitantes e os Técnico-Administrativos ativos e os Bolsa Sênior, votarão nas unidades em que estão lotados.
- b) Os Docentes e os Técnico-Administrativos aposentados, votarão em urnas específicas colocadas no saguão da Reitoria, exceto os Técnico-Administrativos com Bolsa Sênior.
- c) Os Estudantes votarão nas unidades em que estão matriculados e os Estudantes Residentes votarão em urna no Hospital das Clínicas, observadas as especificidades em contrário, encontradas no ANEXO I.
- d) Os funcionários da FUNPAR, lotados no Hospital de Clínicas, votarão em urnas colocadas no seu local de trabalho.

Art. 13 - A cédula oficial terá as seguintes características: a posição dos nomes das chapas será em sentido vertical obedecendo à ordem de sorteio. Para os eleitores Docentes ativos e aposentados, a cédula será de cor azul e escrita a palavra Docente. Para os eleitores Técnico-Administrativos ativos e aposentados e para os funcionários da FUNPAR lotados no Hospital de Clínicas, será de cor amarela e com a palavra Técnico-Administrativo e para os Estudantes e Residentes será de cor verde, constando a palavra Estudante.

Parágrafo Único – O nome da chapa coincidirá com o nome de Reitor e Vice-Reitor e não poderá haver menção a nome de movimento notório da Comunidade Universitária.

Art. 14 - Cada seção eleitoral corresponde a no mínimo uma mesa receptora de votos e tantas urnas quantas forem necessárias, determinadas pela comissão eleitoral.

Art. 15 - Cada mesa receptora de votos será constituída por equipes formadas por 04 (quatro) membros, sendo 01 (um) presidente, 02 (dois) secretários e 01 (um) suplente, por turno, nomeados pela Comissão Paritária de Consulta.

Parágrafo 1º - Não podem ser nomeados para a mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau, fiscais credenciados e representantes de chapas.

Parágrafo 2º - Os mesários serão nomeados, de preferência, entre os eleitores da própria Seção Eleitoral.

Art. 16 - A Comissão Paritária de Consulta deverá instruir os mesários sobre o processo da eleição.

Art. 17 - Aos integrantes das mesas receptoras não será permitido o afastamento da Seção Eleitoral durante o horário estabelecido, salvo com autorização do presidente da mesa.

Parágrafo Único – A listagem de eleitores da sessão, para a coleta de assinaturas, é de uso exclusivo das mesas receptoras, não sendo permitido sua disponibilização a terceiros.

Art. 18 - A mesa receptora só poderá receber votos com a presença de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo Único – Na falta de um dos membros da mesa nomeados pela presidência da Comissão Paritária de Consulta, mesmo que eventual, o presidente da mesa poderá solicitar a um eleitor presente para integrar a mesa receptora, registrando a ocorrência na ata, ressalvados os impedimentos do parágrafo primeiro do artigo 15 dessas Normas..

Art. 19 - Os presidentes das mesas receptoras ficarão responsáveis pelo recebimento e pela entrega da urna e dos documentos da seção aos membros da Comissão Paritária de Consulta.

Parágrafo 1º - As urnas serão lacradas e rubricadas pela Presidência da Comissão Paritária de Consulta, na sede da APUFPR, no dia 26 de agosto de 2008, às 14h30, sendo facultada a presença de 01 (um) fiscal ou representante de chapa.

Parágrafo 2º - Os membros da Comissão Paritária de Consulta entregarão as urnas e os documentos da seção aos presidentes de mesa receptora, na sede da APUFPR, no dia 26 de agosto de 2008, das 14h30 às 16h30.

Parágrafo 3º - Os presidentes das mesas receptoras são responsáveis, no horário de início da consulta, no local de votação, pela instalação e abertura do lacre da(s) urna(s), em presença dos demais membros da mesa, sendo facultada a presença de fiscais de cada chapa.

Parágrafo 4º - Os presidentes das mesas receptoras entregarão as urnas no Teatro da Reitoria (local já definido pela Comissão Paritária de Consulta), logo após o encerramento do horário de votação de sua Seção Eleitoral.

Parágrafo 5º - Cada uma das chapas inscritas para a consulta eleitoral poderá designar 01 (um) fiscal para acompanhar o transporte da(s) urna(s) e dos documentos de cada Seção Eleitoral.

Art. 20 - Compete ao Presidente da mesa receptora, além das demais atribuições constantes do presente Regulamento:

- a) Manter a ordem no local de votação.
- b) Receber e fazer o registro em ata das reclamações formuladas por escrito pelo fiscal da chapa.

Art. 21 - Na ausência do Presidente da mesa receptora assumirá um dos secretários.

Art. 22 - A fiscalização da votação poderá ser exercida pelos candidatos que poderão ainda indicar 01 (um) fiscal, vinculado a Universidade Federal do Paraná, para cada Seção Eleitoral, desde que apresentem a relação

nominal dos mesmos para credenciamento junto à Comissão Paritária de Consulta, até às 18h00 do dia 25 de agosto de 2008.

Parágrafo Único – A escolha do fiscal não poderá recair sobre os integrantes da mesa receptora.

Art. 23 - Os fiscais deverão apresentar, por escrito, as suas reclamações à mesa receptora até o encerramento da votação, e quando a situação o exigir poderão fazê-lo verbalmente, desde que sejam reduzidas imediatamente a termo, sob pena de não serem consideradas.

Art. 24 - Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, um fiscal para cada chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor e eventualmente os candidatos e membros da Comissão Paritária de Consulta.

Art. 25 - O Presidente da mesa receptora, autoridade máxima da Seção Eleitoral, fará retirar do recinto e proximidades, ou mesmo do edifício que sedia a votação, conforme a gravidade, aquele que não guardar a ordem e a compostura devidas, estiver praticando propaganda eleitoral ou realizando qualquer ato atentatório à liberdade do eleitor, registrando a ocorrência em ata e colhendo assinaturas de testemunhas se houver.

Parágrafo 1º - O disposto neste artigo aplicar-se-á, inclusive, aos fiscais. Neste caso, o Presidente diligenciará no sentido de que a Comissão Eleitoral seja notificada do fato.

Parágrafo 2º - É proibida a propaganda eleitoral a menos de 30 (trinta) metros da seção eleitoral.

DA INSCRIÇÃO

Art. 26 - As inscrições das chapas, prevista no Art. 1º, deverão ser feitas junto à Comissão Paritária de Consulta, na sede da APUFPR/SSind sito à Rua Alcides Vieira Arcoverde, 1305 – Jardim das Américas, entre os dias 04 e 06 de agosto de 2008, das 09h00 às 18h00, mediante protocolo de requerimento, acompanhado da comprovação de titulação (doutor) ou nível (titular, associado ou adjunto IV), de ambos os componentes da chapa.

Parágrafo Único – Após a homologação da inscrição da chapa, esta poderá indicar um representante e um suplente para compor a Comissão Paritária de Consulta, conforme parágrafo único do Art. 4º dessas Normas.

DO ATO DE VOTAR

Art. 27 - Observar-se-á na votação o seguinte procedimento:

- a) A ordem de votação será a de chegada do eleitor.
- b) Admitido no recinto da mesa receptora, o eleitor deverá apresentar ao Presidente a carteira de identidade ou outro documento expedido por órgão oficial, que possibilite a sua identificação. Existindo dúvida a respeito, o Presidente deverá exigir a exibição de qualquer outro documento que possa comprovar a sua identidade, interrogar o eleitor a respeito dos dados mencionados no documento, confrontar assinatura, etc., registrando em ata a dúvida levantada.
- c) O Presidente ou Secretário localizará o nome do votante na lista de eleitores.
- d) Não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o Presidente o convocará a assinar a lista própria e, em seguida, entregar-lhe-á a cédula correspondente a sua categoria, rubricada pelo Presidente e um dos mesários instruindo-o sobre a forma de dobrá-la.
- e) O eleitor deverá assinalar, no local apropriado da cédula, a chapa de sua preferência.
- f) Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que se verifique, sem nela tocar, se não foi substituída.

- g) Se a cédula não estiver rubricada por dois membros da mesa receptora, o eleitor perderá o seu voto, por ser considerado nulo no ato da apuração.
- h) Se o eleitor, ao receber a cédula, verificar que a mesma se acha estragada, ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada, ou se ele próprio, por erro a inutilizar, estragar ou assinalar indevidamente, poderá pedir outra ao Presidente da mesa receptora, restituindo, porém a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra de sigilo do que o eleitor havia assinalado, constando a ocorrência em ata.
- i) Introduzida a cédula na urna, o Presidente devolverá ao eleitor o seu documento de identificação.
- j) As atas de votação, as cédulas oficiais não utilizadas, as listagens de eleitores e o material restante serão colocados em envelope que será fechado e rubricado, o qual será entregue pela mesa receptora, juntamente com a urna devidamente lacrada e rubricada, à Comissão Paritária de Consulta.

Art. 28 - O eleitor somente poderá votar na Seção Eleitoral em que estiver incluído o seu nome, com exceção daqueles que podem sufragar o voto em separado nos termos do Art. 29.

Art. 29 - Poderão votar em separado os membros da urna volante, eleitores que estiverem acompanhando a urna volante, eleitores trabalhando fora de seu domicílio e estudantes fora de suas unidades.

Parágrafo único – Há urnas volantes, nas Seções Eleitorais de números 16 e 17 conforme ANEXO I.

Art. 30 - Para o voto em separado será adotado o seguinte procedimento:

- a) O eleitor, de posse da cédula oficial deverá assinalar a chapa de sua preferência e colocar a cédula dentro de um envelope fornecido pela mesa. O envelope deverá ser lacrado e receber a assinatura dos integrantes da mesa e, anotado o nome do eleitor, bem como, sua unidade de origem, à frente do envelope, este deverá ser colocado na urna, registrando-se a ocorrência em ata.
- b) Por ocasião da apuração, o voto em separado somente será considerado após a verificação do eleitor não ter votado em sua seção eleitoral de origem.

Parágrafo único – Será garantido, no ato da apuração, o sigilo do voto em separado.

DA APURAÇÃO

Art. 31º - O voto será paritário contribuindo cada segmento com 1/3 (um terço) dos votos, calculados sobre o número de eleitores habilitados a votar em cada segmento, segundo o disposto no Art. 5º, e de conformidade com a seguinte fórmula:

$$RC = \left(\frac{e}{E} + \frac{t}{T} + \frac{d}{D} \right) + \frac{100}{3} \%$$

Onde:

RC = Resultado do candidato.

E = Número de estudantes e estudantes residentes aptos a votar.

T = Número de técnico-administrativos e funcionários da FUNPAR aptos a votar.

D = Número de docentes aptos a votar.

e = Número de votos de estudantes e estudantes residentes ao candidato.

t = Número de votos de técnico-administrativos e funcionários da FUNPAR, lotados no HC, ao candidato.

d = Número de votos de docentes ao candidato.

Art. 32 – A contagem de votos será realizada por juntas apuradoras designadas pela Comissão Paritária de Consulta, até número máximo de oito mesas.

Parágrafo Único: Cada junta apuradora será composta por quatro pessoas.

Art. 33 – Cada chapa poderá indicar um fiscal e um suplente para acompanhar a apuração dos votos em cada junta apuradora, podendo a escolha do fiscal ou suplente incidir sobre os próprios candidatos.

Art. 34 – A apuração será pública e iniciar-se-á às 22h00 do dia 27 de agosto de 2008 no teatro da Reitoria, a qual será realizada em duas etapas, a saber:

- a) Conferência: que consiste em uma verificação do número de votos de cada urna em relação ao número de assinaturas que comprovam os votantes, e verificação na cédula, das assinaturas dos membros da mesa receptora, sendo preservado sigilo do voto.
- b) Contagem dos votos: que consiste na contagem direta por categorias dos votos que já passaram pela etapa de conferência, devendo a cédula ser aberta e examinada de forma a permitir que os fiscais de apuração tenham a exata visão do que nela foi assinalado pelo eleitor.

Parágrafo 1º: após a etapa de conferência, não havendo impugnações, todos os votos serão juntados, respeitando os votos por categorias, para que a contagem seja feita de forma única.

Parágrafo 2º: a contagem dos votos somente poderá ser iniciada após a conferência de todas as urnas.

Parágrafo 3º: o número de votos de cada chapa será contado uma vez e contado novamente para conferência.

Art. 35 – Durante a conferência que trata a letra “a” do artigo 34, serão consideradas nulas as urnas que apresentarem margem de erro, entre o número de votantes e o número de votos, superior a 3% (três por cento).

Art. 36 – Durante a contagem de votos que trata a letra “b” do artigo 34, os votos em branco e nulo não serão atribuídos a nenhuma das chapas, sendo, no entanto, computados para efeito do cálculo do número de votantes.

Art. 37 – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

Art. 38 – Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Reitor preencher um dos seguintes requisitos, pela ordem:

- a) Mais tempo de serviço na UFPR;
- b) Mais tempo de serviço público Federal;
- c) Mais tempo de serviço público;
- d) Mais idade.

DOS RECURSOS

Art. 39 – Caberá recurso a todo o processo eleitoral por alguma das chapas no período de 24 horas após a publicação dos editais da comissão.

Parágrafo Único – Caberá à Comissão Paritária de Consulta julgar a procedência do recurso e de seu mérito por maioria de votos de seu pleno.

Art. 40 – O pedido de impugnações quanto às irregularidades ocorridas durante o processo de votação serão apresentadas à mesa receptora, verbalmente, devendo ser confirmadas por escrito.

Art. 41 – O pedido de impugnações quanto a fatos ocorridos após o encerramento do processo de coleta de votos serão apresentadas à Comissão Paritária de Consulta, verbalmente, devendo ser confirmadas por escrito.

Art. 42 – À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais apresentar os pedidos de impugnações que serão decididas de imediato pela Comissão Paritária de Consulta, por maioria de votos de seus membros, em caráter irrecorrível.

Parágrafo Único – Os recursos relativos à apuração de votos poderão ser feitos verbalmente, desde que apresentados por escrito, no prazo máximo de trinta minutos, a partir da ocorrência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - Caberá à Comissão Paritária de Consulta o trabalho de totalização dos votos e a proclamação dos eleitos, bem como a divulgação dos resultados.

Art. 44 – A Comissão Paritária de Consulta encaminhará ao Colégio Eleitoral, constituído pelo Conselho Universitária da Universidade Federal do Paraná, documento onde constará o resultado da consulta realizada.

Art.45 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Paritária de Consulta.

Art. 46 – Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 31 de Julho de 2008